

CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Companhia Aberta

NIRE 25300006226
CNPJ nº 09.116.278/0001-01

FATO RELEVANTE

A Conpel Companhia Nordestina de Papel – Em Recuperação Judicial (“Conpel” ou “Companhia”) nos termos da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), da Resolução nº 78/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em complemento ao Fato Relevante divulgado em 6 de março de 2025, informa a seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral extraordinária aprovaram a incorporação de ações de emissão da Companhia pela E. K. N. EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.042.040/0001-21 (“EKN”), nos termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Conpel Companhia Nordestina de Papel – Em Recuperação Judicial pela E.K.N. Embalagens Kraft do Nordeste S.A” (“Incorporação de Ações”).

Em razão da Incorporação de Ações, será assegurado o direito de retirada (“Direito de Retirada”) aos acionistas da Companhia que não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiveram de votar ou que não compareceram à assembleia geral extraordinária da Conpel realizada nesta data, que deliberou sobre a Incorporação de Ações, conforme o § 2º do art. 252 e art. 137 da Lei das Sociedades por Ações (“Acionistas Elegíveis”).

Os Acionistas Elegíveis poderão exercer seu Direito de Retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Conpel que deliberou sobre a Incorporação de Ações, nos termos do art. 230 da Lei das Sociedades por Ações.

Referida publicação será realizada em 29 de março de 2025, de forma que o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do Direito de Retirada se encerrará em 28 de abril de 2025.

Considerando que a Companhia não pode ser avaliada com base no fluxo de caixa descontado e seu patrimônio líquido possui passivo a descoberto, o valor do reembolso aos Acionistas Elegíveis que exercerem o Direito de Retirada foi definido em conjunto pelos administradores das companhias no montante de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação ordinária ou preferencial da Companhia.

O pagamento do reembolso será feito em até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Incorporação de Ações for efetivada, conforme previsto no art. 230 da Lei das Sociedades por Ações.

O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Elegível seja ininterrupta e comprovadamente titular desde a data da primeira

publicação do edital de convocação da assembleia até a data do exercício do Direito de Retirada, sendo certo que as ações adquiridas após essa data não conferirão a seus titulares o Direito de Retirada, nos termos do §1º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, a Companhia divulgará um comunicado ao mercado indicando a data de consumação da Incorporação de Ações, após findo o prazo para exercício do Direito de Retirada.

Todos os documentos relacionados à Incorporação de Ações se encontram à disposição dos acionistas da Companhia, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, desde o dia 6 de março de 2025. Tais documentos também estão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da Companhia (<http://www.conpel.com.br>).

Conde, 28 de março de 2025.

Luiz Antonio Giacomassi Cavet

Diretor de Relações com Investidores